



F. Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM PROJETO DE LEI Nº 291/2023
POR TODOS OS PRESENTES
ORÓS-CE 02 / 03 / 2023
F. Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

ORÓS-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E
CESSÃO AO GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE
ORÓS CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de cessão de uso do bem móvel pertencente ao acervo patrimonial do Município de Orós.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio do instituto de cessão de uso, a disponibilizar ao Grupamento de Bombeiro Civil de Orós Ceará, CNPJ 40.775.807/0001-10, entidade de direito privado, com sede na cidade de Orós-CE, uma Caminhonete, ano 2016, chassi 9BGCA8030GB164746, renavam 1090604073, placa PMR5805, na cor branca, combustível a gasolina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização correm à conta do Grupamento de Bombeiro Civil de Orós Ceará.

Art. 4º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo determinado em Termo de Cessão e poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes

Art. 5º. No caso de uso diverso do estabelecido o bem cedido será revertido para o Município de Orós.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROJECOLONº 046 / 2023
RECEBIHOJE, 15 / 02 / 23
SERVIDOR(A)



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE EM FAVOR DO GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE ORÓS CEARÁ

A **Prefeitura Municipal de Orós**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 07.670.821/0001-84, com sede na Praça Anastácio Maia, nº. 40, Centro, Orós-CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato devidamente representada, e de outro lado **GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE ORÓS CEARÁ**, com sede na cidade de Orós-CE, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, do bem móvel pertencente(s) à **CEDENTE** e descrito no caput do art. 2º desta lei, até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

a) zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

b) devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;

c) encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;



- d) permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;
- e) ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- f) arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIIDADE DA CESSÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orós, Estado do Ceará, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Orós-CE, ____/____/____

Prefeitura Municipal de Orós

Grupamento de Bombeiro Civil de Orós

Testemunhas

1:

2: